



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 809/2017

Altera a Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, que dispõe sobre a criação do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes, e a Lei nº 7.957, de 20 de dezembro de 1989, que dispõe sobre a tabela de Pessoal do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama.

EMENDA ADITIVA Nº _____

Acrescente-se, onde couber, os seguintes dispositivos:

Art. XXX. A Lei nº 10.410, de 11 de janeiro de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 13-A. A estrutura remuneratória dos cargos de provimento efetivo integrantes da Carreira de Especialista em Meio Ambiente, de que trata o art. 1º, terá a seguinte composição:

I -

a)

b)

c)

d) Adicional de Atividades de Risco – AAR

II –

a)

b)

CD/17419.51644-66



CONGRESSO NACIONAL

c) Adicional de Atividades de Risco – AAR

Art. 13-D. A partir de 1º de janeiro de 2018, fica instituído o Adicional de Atividades de Risco – AAR, pelo exercício de atividades com risco de vida a que estão sujeitos os ocupantes dos cargos da Carreira de Especialista em Meio Ambiente.

Parágrafo único. O Adicional a que se refere o caput será de vinte por cento incidente sobre o Vencimento Básico para os servidores em efetivo exercício e que atuem em atividades externas de risco, no âmbito do Ibama, do Serviço Florestal Brasileiro e do Instituto Chico Mendes, nas condições a serem fixadas em regulamento.

JUSTIFICAÇÃO

A nova redação do artigo 13-A da Lei nº 10.410/2002 propõe a alteração da estrutura remuneratória dos titulares dos cargos de provimento efetivo integrantes da Carreira de Especialista em Meio Ambiente, com a instituição do Adicional de Atividade de Risco – AAR, destinado exclusivamente aos servidores que estejam no efetivo exercício das atribuições dos cargos do Ibama, do Serviço Florestal Brasileiro e do Instituto Chico Mendes e que exercem atividades externas de risco. Além disso, cumprirá também um papel auxiliar na fixação de servidores lotados em postos de trabalho, instalados em locais adversos ou de difícil acesso e que, por estas características, também se caracterizam por atividade de risco e apresentem dificuldades de recrutamento e de permanência de servidores.

A otimização da força de trabalho dos órgãos executores da Política Nacional de Meio Ambiente se dá por meio de equipes multidisciplinares, alocadas em unidades que dão cobertura aos instrumentos de gestão ambiental e às competências cometidas ao Ibama, Instituto Chico Mendes e Serviço Florestal Brasileiro, a partir de pontos estratégicos previamente definidos.

Parcela significativa dos servidores integrantes da Carreira de Especialista em Meio Ambiente (Analista Ambiental, Analista Administrativo, Técnico Ambiental, Técnico Administrativo e Auxiliar Administrativo) exerce,

CD/17419.51644-66



CONGRESSO NACIONAL

diariamente, as atribuições típicas de seus cargos em unidades descentralizadas (unidades de conservação, gerências executivas, escritórios regionais, unidades regionais, entre outras), localizadas em todos os Biomas brasileiros.

CD/17419.51644-66

Os servidores integrantes da Carreira de Especialista em Meio Ambiente, em caráter habitual e não raro por mais de 30 dias, também precisam se deslocar de seus postos de trabalho, se movimentando em todo o território nacional devido à capilaridade/finalidades dos órgãos e à natureza das atribuições de seus cargos, quando da realização de suas atividades, quais sejam: vistorias diversas, audiências públicas, mediações de conflitos ambientais, estudos e pesquisas, operações de fiscalização, auditorias ambientais etc.

A crescente escalada de violência contra os servidores da Carreira de Especialistas em Meio Ambiente somada à perda acentuada do poder de compra dos servidores, de 2002 até a presente data, bem como a falta de concurso para analistas, técnicos e auxiliares e a incerteza sobre como ficará a aposentadoria explicam, parcialmente, o alto índice de evasão de servidores, pois vivendo diariamente em situações desgastantes no próprio ambiente de trabalho, ainda vivenciam situações de grande risco à vida, além de enfrentarem condições precárias de acesso a bens e serviços, tão comuns nos rincões do nosso país.

Portanto, para a correta concepção dessa Emenda é necessário destacar para que servem os órgãos executores da Política Nacional de Meio Ambiente, instituída pela Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, destinados a executar e fazer executar a política e as diretrizes governamentais fixadas para o meio ambiente.

Ao Ibama compete, de acordo com a nova redação dada ao art. 2º da Lei nº 7.735/1989:



CONGRESSO NACIONAL

CD/17419.51644-66

- I - exercer o poder de polícia ambiental;
- II - executar ações das políticas nacionais de meio ambiente, referentes às atribuições federais, relativas ao licenciamento ambiental, ao controle da qualidade ambiental, à autorização de uso dos recursos naturais e à fiscalização, monitoramento e controle ambiental, observadas as diretrizes emanadas do Ministério do Meio Ambiente; e
- III - executar as ações supletivas de competência da União, de conformidade com a legislação ambiental vigente." (NR)

Ao Serviço Florestal Brasileiro compete, conforme o art. 55 da Lei nº 11.284/2006:

- I - exercer a função de órgão gestor prevista no art. 53 desta Lei, no âmbito federal, bem como de órgão gestor do FNF;
- II - apoiar a criação e gestão de programas de treinamento, capacitação, pesquisa e assistência técnica para a implementação de atividades florestais, incluindo manejo florestal, processamento de produtos florestais e exploração de serviços florestais;
- III - estimular e fomentar a prática de atividades florestais sustentáveis madeireira, não madeireira e de serviços;
- IV - promover estudos de mercado para produtos e serviços gerados pelas florestas;
- V - propor planos de produção florestal sustentável de forma compatível com as demandas da sociedade;
- VI - criar e manter o Sistema Nacional de Informações Florestais integrado ao Sistema Nacional de Informações sobre o Meio Ambiente;
- VII - gerenciar o Cadastro Nacional de Florestas Públicas, exercendo as seguintes funções:
 - a) organizar e manter atualizado o Cadastro-Geral de Florestas Públicas da União;
 - b) adotar as providências necessárias para interligar os cadastros estaduais e municipais ao Cadastro Nacional;
- VIII - apoiar e atuar em parceria com os seus congêneres estaduais e municipais.

Ao Instituto Chico Mendes compete, conforme o art. 1º da Lei nº 11.516/2007:

- I - executar ações da política nacional de unidades de conservação da natureza, referentes às atribuições federais relativas à proposição, implantação, gestão, proteção, fiscalização e monitoramento das unidades de conservação instituídas pela União;
- II - executar as políticas relativas ao uso sustentável dos recursos naturais renováveis e ao apoio ao extrativismo e às populações tradicionais nas unidades de conservação de uso sustentável instituídas pela União;
- III - fomentar e executar programas de pesquisa, proteção, preservação e conservação da biodiversidade e de educação ambiental;
- IV - exercer o poder de polícia ambiental para a proteção das unidades de conservação instituídas pela União; e
- V - promover e executar, em articulação com os demais órgãos e entidades envolvidos, programas recreacionais, de uso público e de



CONGRESSO NACIONAL

ecoturismo nas unidades de conservação, onde estas atividades sejam permitidas.

Parágrafo único. O disposto no inciso IV do caput deste artigo não exclui o exercício supletivo do poder de polícia ambiental pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA.

Também é preciso esclarecer que as unidades de conservação federais, criadas por decreto presidencial ou Lei, são áreas de rica biodiversidade e beleza cênica e compõem o Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC que serve para garantir a preservação da diversidade biológica, promover o desenvolvimento sustentável a partir dos recursos naturais e fazer a proteção das comunidades tradicionais, seus conhecimentos e cultura¹.

As UC geram benefícios diretos para toda a sociedade, protegendo mananciais de água, ajudando a regular o clima, contendo erosões, oferecendo oportunidades de lazer com apreciação de paisagens únicas, mantendo riquezas culturais e trazendo alternativas econômicas sustentáveis de desenvolvimento. Logo, investir em UC significa retorno imediato na forma de benefícios para todos os brasileiros e para a proteção da diversidade biológica (MMA, 2009)².

Atualmente, o Instituto Chico Mendes é responsável por 324 Unidades de Conservação (UC) federais, que representam cerca de 9,3% do território nacional (793.659,83 km²), distribuídas nos Biomas Amazônia, Cerrado, Mata Atlântica, Caatinga, Marinho Costeiro, Pampa e Pantanal.

Salvo exceções, essas UC encontram-se localizadas em áreas remotas e de difícil acesso e, da mesma forma, se encontram as unidades descentralizadas do Ibama, principalmente, as gerências executivas e os

¹ Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC). Disponível em: <<http://www.bvambientebf.uerj.br/arquivos/snuc.htm>>. Acesso em: 8 jun. 2015.

² MMA. Ministério do Meio Ambiente. Pilares para a Sustentabilidade Financeira do Sistema Nacional de Unidades de Conservação. Brasília: Ministério do Meio Ambiente, 2009. 72p. Disponível em: <http://www.mma.gov.br/estruturas/sbf2008_dap_publicacao/149_publicacao16122010113443.pdf>. Acesso em: 5 jun. 2015.



CONGRESSO NACIONAL

escritórios regionais, assim como as unidades regionais do Serviço Florestal Brasileiro.

Portanto, o referido adicional é imprescindível para promover o fortalecimento institucional dos órgãos federais responsáveis pela execução da Política Nacional de Meio Ambiente, no sentido de reduzir os obstáculos para a fixação e ampliação do número de servidores em localidades estratégicas e de difícil fixação de pessoal, possibilitando, de fato, incentivo para a criação de um corpo permanente de servidores em regiões de difícil acesso, cujas atribuições estão vinculadas a atividades que envolvem situações de grande risco à vida e à integridade física e mental.

Sala da Comissão, em 11 de dezembro de 2017.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Erika Kokay".

Deputada **ERIKA KOKAY – PT/DF**

CD/17419.51644-66